



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.590 DE 14 DE MARÇO DE 2024

(DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Dengue é uma doença grave, que atinge milhares de pessoas todos os anos e pode levar muitas delas a óbito, entretanto, seus danos podem ser evitados com organização e empenho de todos;

CONSIDERANDO que o mosquito *Aedes aegypti* é o vetor para dengue, chikungunya e zika;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de aumentar a vigilância e controle de ocorrência de casos e consequentemente a circulação do vírus;

CONSIDERANDO que, apesar de o município de Analândia vir adotando contínuas e consistentes práticas de controle, vigilância e prevenção da dengue, a doença tem registrado novos casos a cada semana, em virtude de seu tipo de contágio, atrelado, em parte, às condições da Natureza e de limpeza de imóveis e áreas de uso comum;

CONSIDERANDO também que casos de dengue, desde o início de janeiro de 2024 somam 153 notificados;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Analândia, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* e da epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizadas:

I - a contratação por tempo determinado do pessoal necessário, nos termos da legislação municipal;

II - na forma do inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à repressão da situação emergencial, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contatos a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos contratos;

III - realização de campanhas educativas e de orientação à população;

IV - realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

V - a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme Código de Posturas do Município;

VI - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

VII - o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - móvel ou imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

III - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 4º Aos proprietários, possuidores, locatários ou responsáveis por propriedades particulares ou não e administração pública de Analândia em relação aos bens públicos como suas sedes, praças, praças de esporte, parques, margens dos córregos, nascentes, compete:

I - Conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos, outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água;

II - Conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;

III - Promover a substituição de plantas aquáticas por outras que não necessitam estar em contato direto com água;

IV - Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água, tenham seus pontos de acúmulo corrigidos ou eliminados para evitar a proliferação de larvas;

V - Conservar as piscinas limpas e tratadas, estando ou não em uso, sendo que:

a) Quando não utilizadas e for removida de seu interior a totalidade da água, não havendo a possibilidade de guardá-la, a piscina deverá ter um sistema para mantê-la vazia, e sua limpeza deve ser constante;

b) Quando cheia, conservá-la com hipoclorito de sódio na forma de pastilhas, respeitando sempre o volume da piscina.

VI - Manter limpos as calhas e ralos;

VII - Manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis, ou dispostos de maneira a não permitir de forma alguma o acúmulo de água que permita o desenvolvimento de larvas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 5º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou à Guarda Patrimonial Municipal.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;

II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

III - as recomendações a serem observadas pelo responsável;

IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

§ 3º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

§ 4º As despesas para efetivação do ingresso forçado e demais medidas previstas neste Decreto serão cobradas do proprietário do imóvel.

Art. 6º Todas as medidas que impliquem ingresso, intervenção em imóveis privados ou remoção de bens móveis deverão observar os procedimentos estabelecidos no presente Decreto e, em especial, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

Art. 7º O descumprimento das medidas de enfrentamento à situação de emergência implicará em multa equivalente a 40 (quarenta) UFESP's, sem prejuízo de sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 8º - Os servidores responsáveis pelos seus respectivos setores bem como o departamento jurídico, ficam autorizados a tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente decreto.

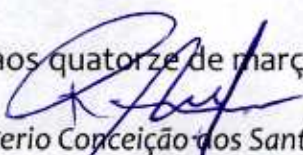
Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze de março de dois mil e vinte e quatro.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 14 de março de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal